

A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ANTIESTADAS.

Por anno 108000
Por semestre 58000
Por trimestre 38000
Folha avulsa 3320

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra,
nec remedia pati possumus pervertuntur est.*
Tit Liv

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 folhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha.
As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, SABBADO 4 DE ABRIL DE 1874.

NUMERO 12.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

Expediente do mez de Junho de 1873.

Dia 21.

Officios:

1.ª Secção—n. 549 ao dr. chefe de policia—Declarando em resposta ao officio de 20 do corrente mez, que ficava inteirado de ter n'aquella data chegado de P. Imperial, devidamente escoltado, o criminoso de morte, da provincia da Parahyba, Francisco José Thomaz, conhecido por Favella e sido recolhido a casa de detenção.

—Idem n. 550 ao juiz de direito da comarca de Piracuruca—Dizendo em resposta ao officio de 3 do corrente mez, que ficava inteirado de ter sido installada e encerrada no dia 20 do mesmo mez a 2.ª sessão judiciaria do termo de Piracuruca, por ter sido presente ao tribunal um unico processo, que fôra submettido a julgamento, e bem assim de haverem nella funcionado como promotor o bacharel Manoel Rufino Jorge de Sousa, e como escrivão o cidadão José Henrique da Silva.

—Idem n. 552 ao promotor publico da comarca de Campo maior—Accusando o recebimento do officio de 5 do corrente mez, em que communicava ter n'aquella mesma data, por motivo de molestie, deixado o exercicio de seu cargo.

Communicou-se á thesouraria de fazenda.

—Idem n. 553 ao vigario da freguezia de Pedro 2.ª—Declarando em resposta ao officio de 29 de maio ultimo, que cumpria ao mesmo satisfazer o que exigia a circular de 25 de novembro de 1871.

1.ª Secção—n. 290 ao inspector do thesouro provincial—Communicando para os fins convenientes, que o professor publico de primeiras letras da villa dos Picos, Francisco Justiniano Gil de Almeida, assumio o exercicio de sua cadeira no dia 16 de janeiro do corrente anno.

Despachos.

Norberto de Castro e Silva—Como requer.

Dia 23.

Portarias:

1.ª Secção—Nomeando de conformidade com a proposta do major commandante do 1.º esquadrão de cavallaria da guarda nacional do municipio de Oeiras, informada pelo respectivo commandante superior, para alferes da 1.ª companhia do referido esquadrão o guarda nacional Dotheo José Nogueira, em lugar de Ricardo José da Cunha que mudou se para o municipio de Amarante.

Fizeram-se as communicações do estylo.

Officios:

1.ª Secção—n. 555 ao commandante

superior da guarda nacional do municipio de Principe Imperial—Declarando em resposta ao officio de 13 do corrente mez, que ficava inteirado dos motivos, porque deixara de remetter o mappa pedido.

—Idem n. 554 á camara municipal de Jaicós—Declarando em resposta ao officio de 19 de maio ultimo, que por insufficiencia do lançamento feito nos dizimos de miunças do respectivo municipio, não approvava a arrematação a que se procedera; cumprindo que a mesma camara mandasse pôr de novo em praça os referidos dizimos.

—Idem n. 556 á junta de qualificação de qualificação de votantes da parochia de Piracuruca—Accusando o recebimento do officio da mesma junta, ao qual acompanhava uma copia da lista dos cidadãos qualificados na referida parochia.

2.ª Secção—n. 302 ao inspector do thesouro provincial—Mandando que o mesmo entregasse os pesos e medidas do systema metrico, pertencentes á camara municipal de Marvão á Francisco Pedro de Sousa, que pela mesma camara se achava incumbido de recebê-los.

Despachos.

Andre da Rocha Falcão—Como requer.

Honorio José Nunes Bonna—Concedo trez mezes.

Portarias.

1.ª Secção—Concedendo, de accordo com o art. 55 do Reg. n. 76 de 29 de dezembro de 1871 e informação do director geral interino da instrucção publica, a prorrogação de prazo por trinta dias, ao professor de primeiras letras removido para a villa da Independencia, Candido Alves de Noronha, que lhe fôra marcado para tomar conta de sua nova cadeira.

—Idem—Concedendo a Honorio José Nunes Bonna, 2.º supplente do juiz municipal do termo de Campo-maior, trez mezes de licença para tratar de negocios de seu particular interesse, onde lhe convier.

Expediram se as necessarias communicações.

Officios.

1.ª Secção—n. 557 ao dr. chefe de policia—Declarando que ficava inteirado, pelo officio de 23 do corrente mez, de ter sido em data de 20 do mesmo mez recolhido á casa de detenção d'esta capital, vindo de Principe Imperial, o criminoso de morte, Francisco José Thomaz, conhecido por Favella, e posto em liberdade no dia 21 por ordem do juiz municipal o individo de nome Pedro Correia da Silva, indiciado na morte de Raimundo de Abreu Sepulvida, e bem assim do mais que communicara no final do citado officio.

—Idem n. 558 ao 2.º supplente do juiz municipal do termo desta capital—Declarando em resposta ao officio de 23 do corrente mez, que ficava inteirado de

ter o mesmo n'aquella data assumio o exercicio pleno do cargo, em consequencia de lh'o haver passado o 1.º supplente.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

—Idem n. 550 á camara municipal desta capital—Determinando á mesma camara que de accordo com o art. 105 da lei de 10 de agosto de 1846, convocasse os Srs. 2.º, 3.º, e 4.º, juizes de paz da freguezia de N. S. das Dores e, sem perda de tempo, lhes deferisse juramento.

Em officio da mesma data communicou-se ao 1.º juiz de paz da freguezia de N. S. Dores haver-se expedido a ordem acima.

Despachos.

Candido Alves de Noronha—Como requer.

Felissimo Luiz de Alexandria—Ao Dr. juiz municipal do termo de Marvão para informar.

Dia 26.

Officios.

1.ª n. 561 ao Dr. chefe de policia—Declarando em resposta ao officio de 25 do corrente mez, que ficava certo de não se ter dado occorrença alguma desagradavel, durante os dias 22, 23 e 24 do andante.

—Idem n. 562 ao juiz de direito da comarca de Piracuruca—Declarando que ficava inteirado, pelo officio de 26 de maio ultimo, de terem sido excluidos da lista geral dos jurados de Pedro 2.º os trez respectivos supplentes do juiz municipal e bem assim ao promotor adjunto, em consequencia de acharem taes funcionarios comprehendidos na excepção do art. 23 do cod. do processo crim. e portanto incompatibilizados de exercerem simultaneamente o encargo de jurados, segundo explicara o aviso de 3 de janeiro do corrente anno.

—Idem n. 563 ao director geral interino da instrucção publica—Dizendo que ficava sciente de ter o mesmo concedido, no dia 23 do corrente mez, seis dias de licença ao professor publico João Miguel Jarrinha, conforme communicara em officio da mesma data.

Communicou-se ao thesouro provincial. Idem n. 564 ao mesmo.—Accusando o recebimento do officio d'esta data, no qual communicava haver em data de 5 do corrente mez tomado posse e entrado em exercicio da cadeira de 1.ª lettras, o professor supplente João Pedro Sanches.

Scientificou se ao thesouro publico provincial.

Idem n. 565 aos membros da junta de qualificação de votantes da parochia de Marvão.—Accusando o recebimento do officio de 23 de maio ultimo, acompanhados da copia authentica da referida qualificação, que tivera lugar no corrente anno.

2.ª Secção—n. 304 ao provedor da

Santa Caza de Mizericordia d'esta capital.

—Declarando em resposta ao officio de 19 do corrente, que approvava as arrematações do fornecimento de medicamento para o hospital da Santa Caza de Mizericordia, de comedorias e mais objectos necessarios ao custeio do mesmo hospital, no anno compromissal de 1873 á 1874; sendo a dos medicamentos feita pelo pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda com o abatimento de 10, 1.º sobre os preços do formulario, e das comedorias e mais objectos, pelo cidadão Pedro Mendes Coelho de Azevedo.

Despachos.

João Mignel Jarrinha—Em vista da informação do Dr. Director geral interino da instrucção publica não ha que deferir.

Raymundo da Costa Mauriz—Ao Dr. director geral da instrucção para informar. Dia 27.

Officios:

1.ª Secção—n. 566 ao Dr. chefe de policia—Declarando que ficava sciente de tudo quanto communicara em officio n. 294 de 26 do corrente mez.

Idem n. 567 ao juiz de direito da comarca das Barras—Dizendo que ficava certo, pelo officio de 20 do corrente mez, de haver o mesmo em data de 6 de abril passado nomeado o tenente Candido Alfredo Castello Branco para o cargo de promotor publico d'aquella comarca, em substituição do capitão Domingos Costa Lima.

—Idem n. 570 ao da de Piracuruca—Declarando que pela certidão, que acompanhava ao officio de 16 deste mez, ficava inteirado de só terem sido instaurados no termo de Pedro 2.º, desde 1870 até o corrente anno, 10 processos.

—Idem n. 569 ao 2.º supplente do juiz municipal do termo da Batalha—Declarando que ficava sciente de ter o mesmo em data de 8 do corrente mez remittido ao dr. chefe de policia os mappas exigidos pelo decreto n. 3572 de 2 de dezembro de 1855, deixando de enviar os relativos á fiança, em consequencia de não haver-se dado nenhuma n'aquelle juizo.

—Idem n. 571 ao bacharel Manoel Rufino Jorge de Souza—Declarando em resposta ao officio de 18 do corrente mez, que ficava inteirado de ter o mesmo n'aquella data entrado no gozo da licença de dous mezes, que lhe fôra concedida para tratar de sua saude.

Communicou-se á thesouraria de fazenda.

—Idem n. 573 ao inspector litterario da villa dos Picos—Declarando em resposta ao officio de 18 de abril ultimo, que não podia conceder-lhe a demissão que pedira por não ter allegado outro motivo senão o cumprimento de seu dever, cumprindo-lhe portanto continuar a prestar o seu

viços com zelo, sem importar-se com o desagrado de quem quer que fosse.

—Idem n. 563 ao presidente do conselho de qualificação da guarda nacional das Barras—Accusando o recebimento do officio de 12 do corrente mez, em que communicava ter n'aquella data encerrado os trabalhos de sua 2ª sessão, e bem assim haver multado o capitão Manoel Rodrigues Lages, em cem mil reis, em consequencia de ter faltado sem causa participada à ambas as suas sessões.

Despachos.

João Miguel Jarrinha—Dê-se.

Jeremias José da Silva e Mello—Como requer, em vista da informação do commandante superior respectivo.

Raimundo Augusto de Hollanda—Informe o inspector da thesouraria de fazendas.

Dia 28.

Portarias:

1.ª Secção-- Nomeando sob proposta do dr. chefe de policia, para os lugares de 2º e 3º supplentes do subdelegado de policia do termo desta capital, que se acham vagos, os cidadãos Estevão Gomes de Oliveira e José Leonilio Guedes.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Officios:

1.ª Secção n. 574 ao director geral interno da instrucção publica—Declarando que ficava inteirado, pelo officio de 27 do corrente mez, de ter sido nomeado pelo juiz municipal de Marvão, na ausencia do inspector litterario, o cidadão Antonio Borges Carneiro, para substituir ao professor respectivo, Henrique José Barbosa, que no dia 5 desse mesmo mez entrara no gozo da licença que lhe fora concedida pela presidencia.

Communicou-se ao thesouro provincial.

A OPINIÃO CONSERVADORA.

Theresina 5 de abril de 1874.

Bastão a quem a tem.

A *Imprensa* cavaqueou com a declaração feita pelo sr. tenente coronel Diogo Alves de Lobão em o numero 10 deste jornal,—de que havia aceitado com satisfação o lugar de membro do gremio conservador desta provincia; e, abusando da ascendencia que infelizmente adquiriu sobre o animo, aliás indocil, do inexperto sr. dr. Elvidio Clementino de Aguiar, vae sem piedade conduzindo o ao calvario, dando com elle repasto á sua costurada maledicencia.

Com a sagacidade de um inquisidor mor, a *Imprensa* penetra no regaço da amisade, perturba a paz das familias, e divide—aqui e ali—os amigos e os parentes.

A questão entre os srs. dr. Elvidio e tenente coronel Diogo Lobão, simples por sua natureza, a *Imprensa* mystificou-a de tal sorte, entrançou-a com tantos incidentes, que o resultado disto foi metter o sr. dr. Elvidio em uma perigosa salsada, da qual elle difficilmente sahirá com honra.

Agora que a victima incauta debate-se agonisante nos laços da astuta rapoza, a pantafazada redacção do órgão liberal enche as bochechas de vento, e estoura de rizo nos conciliabulos do famoso directorio.

Que feroz alegria!

Vejamos quem tem razão.

Em o numero 401 a *Imprensa* disse o seguinte:

«O sr. tenente coronel Diogo Alves Lobão, o conservador mais proeminente d'

este municipio, por sua popularidade, renunciou o lugar de membro do gremio.»

Em o numero 5 deste jornal nós lhe respondemos:

«E' falsa a informação da *Imprensa*.—O sr. tenente coronel Diogo Alves de Lobão não só adheriu a nova organização do partido, como aceitou o lugar de membro do gremio.»

A questão até aqui era entre a gente da *Imprensa* e nós; não se fallava, nem ninguém cogitava do nome do sr. dr. Elvidio: eis que a *Imprensa*, desconcertada pela contestação, entendeu que seria melhor dar um homem por si, e neste damnhino proposito atirou no meio de nós o descuidoso mancebo, como um pabulo á eterna disputa—feito o que, encolheu-se e poz-se a rir por detrás da cortina.

Assim, pois, o sr. dr. Elvidio, appareceu na *Imprensa* n. 404, dizendo ao redactor chefe desse jornal, o sr. dr. Souza Lima, em carta assignada de 12 de fevereiro ultimo:

«Sob minha palavra de honra lhe de-claro que, fundado no que verbalmente e por escripto me havia dito o sr. tenente coronel Diogo Alves de Lobão, affirmara a V. S. que o mesmo tenente coronel havia renunciado o lugar de membro do gremio conservador.»

Antes de tudo, releva notar que o sr. dr. Elvidio não tinha necessidade de andar propalando, e muito menos de revelar á seus adversarios politicos aquillo que seu tio, correligionario e amigo lhe havia dito verbalmente ou por escripto, sem autorisação para passar alem do recinto da confiança.

Este papel de pregoeiro em assumpto tão delicado quando se o considera em relação aos liberaes, que espreitam os meo-ros passos dos adversarios para impecel-os no caminho, não é, de certo, prognostico de boa amisade, nem adjectiva-se bem com a lealdade politica.

Ainda mais saliente se torna a levianidade do sr. dr. Elvidio, attendendo-se que dessa mesma carta á que alludia, e que depois publicou na *Imprensa* numero 408, vê-se que o sr. tenente coronel Diogo Lobão fazia sua ultima decisão dependente da chegada do seu cunhado, o dr. Raimundo de Arêa Leão, e da approvação de sua familia, com a qual ia entender-se á respeito do convite, que lhe havia feito o sr. dr. Elvidio.

«Você (disse o sr. tenente coronel Diogo em carta de 11 de janeiro a seu parente dr. Elvidio) deve sempre contar com minha pequena pessoa para o ajudar, quanto mais em um negocio como este, (de que negocio trataria o Sr. Dr. Elvidio?) más, se puder ir esperando até que chegue meu cunhado Raimundo de Arêa Leão, melhor será, em quanto eu vou concordar com os membros de minha familia, aos quaes V. deverá dirigir-se tambem, para que não se diga que só á mim escreveu.»

Não era, pois, uma resolução tomada a supposta recusa do tenente coronel Lobão ao lugar de conselheiro do gremio, eram apenas bons desejos de servir, de ajudar ao seu parente Dr. Elvidio, que se dizia pregado na cruz,—desejos que não podiam ser executados em quanto não chegasse o Dr. Arêa Leão, e não obtivessem a sanção de toda a familia—Lobão.

E tanto foi esta a intenção do autor da carta, que na outra que dirigiu ao mesmo Dr. Elvidio, em data de 3 de fevereiro (1)

(1) Esta segunda carta do sr. tenente coronel Lobão devia ser de 3 de fevereiro, e não de 3 de janeiro, como sahiu na *Imprensa*, não só porque ella refere-se á uma outra de 11 de janeiro, como porque fallava do gremio que só foi organizado a 5 deste mesmo mes.

tambem publicada na *Imprensa* n. 408 elle exprimeo-se assim:

«Como lhe havia dito guardei minha resposta á respeito da nossa conversação aqui para a chegada do meu cunhado Raimundo, agora porem acho bom não romper com os homens do gremio, e aceitar o lugar que me deram.»

Houve, portanto, erro de interpretação, e muita precipitação da parte do Sr. Dr. Elvidio, fazendo soar aos ouvidos dos liberaes a noticia de um facto, que não passava de uma conjectura, irrealisavel se não se verificassem as condições da promessa.

O que aconteceu? O imprudente delator foi, á um tempo, victima de sua illusão, e des manejos do directorio liberal!

Alem disto, a promessa, mesmo nos termos em que foi feita, estava subordinada á existencia de um negocio de que fallara o Sr. dr. Elvidio ao tenente-coronel Diogo, segundo se deprehende da primeira carta deste aquelle.

E que negocio era esse de que tratava tão em segredo o agitador desta inconveniente discussão?

Provavelmente a desconsideração com que, se disse, fôra tratado o Sr. tenente-coronel Lobão, juntamente com outros amigos, por occasião da organização do gremio; as perseguições que se allgurou estarem soffrendo elle, sua illustre familia, e o Sr. dr. Elvidio; finalmente o dever de se unirem todos os perseguidos para sacudirem o jugo da oppressão.

Parte deste negocio acha-se revelado no unico topico que o Sr. dr. Elvidio publicou da carta por elle escripta ao tenente-coronel Diogo Lobão em data de 9 de janeiro, carta esta que motivou a resposta do nosso amigo, de 11 do mesmo mez. Ali se falla na desconsideração com que fôra tratado o tenente-coronel Diogo, e se o incita a regeitar o lugar que, se disse, por muito favor lhe fôra designado.

O resto do negocio será opportunamente patenteado pelo nosso respeitavel amigo, ou antes pelo proprio Sr. dr. Elvidio, cuja carta de 9 de janeiro virá á luz do dia, se Deus não mandar o contrario.

Mas de já asseguramos que o fatal negocio não passa d'aquelles infantis terrorres, e propaganda reaccionaria, á que nos referimos acima. Ora, desde que se chegasse á evidencia de que o tal negocio não vinha a ser mais do que sonho, e os decantados soffrimentos—declamações do despeito, estava a promessa sem effeito, e o compromisso, se tal houve, nullo de facto e de direito.

Tal e qual aconteceu.

O sr. tenente-coronel Diogo Lobão, melhor informado dos acontecimentos, viu que ninguém procurava offendê-lo, ou deconsiderar-o de qualquer maneira; conheceu os arrebatamentos de seu jovem e irrequieto sobrinho, e fez justiça plena á seus velhos companheiros de luta.

O que ha nisto de aviltante e contradictorio?

Resta saber se o proeminente conservador desdisse no seu communicado, impresso na *Opinião Conservadora* numero 10, do que havia dito em suas cartas ao sr. dr. Elvidio.

Escreveu elle:

«Ha engano de sua parte (da do sr. dr. Elvidio) porque não me recorde de por uma ou outra forma ter affirmado semelhante cousa (sua recusa ao lugar de membro do gremio).»

Na verdade, nas cartas citadas pelo sr. dr. Elvidio, não ha uma palavra clara e positiva, uma declaração formal e categorica, de recusa ao honroso posto em que o partido havia collocado o distincto conservador. Se nas expressões—ainda não tive sciencia de nada, por isso logo que me communiquem, eu agradeço a lembrança delles—o sr. dr. Elvidio ou a *Imprensa* julga ver uma referencia ao gremio e ao lugar dado nelle ao nosso amigo, sobre o que não questionare-

mos, não de, ao menos, convitarnos que semelhante referencia somente ia ferir ao gremio phantasiado pelo sr. dr. Elvidio, á esse gremio acanhado, perseguidor e intolerante, composto exclusivamente de dous homens, os srs. tenentes-coroneis Augusto Cunha e Otorico Rosa, ou por elles exclusivamente influenciado, e não á esse outro gremio organizado no dia 5 de janeiro sob as vistas e mediante o concurso da quasi totalidade dos conservadores desta capital, a respeito do qual o tenente coronel Diogo, não tendo ainda recebido communicação nossa quando respondeu a carta de seu contendor—de 9 de janeiro, não podia, por isso mesmo, formar juizo seguro Elle fiou-se na informação de seu parente, em cuja veracidade devia acreditar, e, neste presuppuesto, deixou escoar-se seu descontentamento, como faria qualquer outro iludido.

D'isso não nos queixamos.

Continuemos.

«Só sei (prosegue o communicante) que derigindo-me o sr. Dr. Elvidio uma carta na qual se queixava da desconsideração em que elle e eu eramos tidos por aquelles que se acham á frente do partido, e em que fallava de perseguições, que soffria, eu respondi-lhe que, se assim era, podia contar comigo para ajudal-o a defender-se &c.»

Ora, parece claro que se o sr. tenente-coronel Diogo estava disposto a ajudar ao sr. dr. Elvidio, e com elle unir-se para de comum accordo repellirem a aggressão, tinha tambem nutrido a intenção de não aceitar o lugar de membro do gremio nas condições suppostas e a elle figuradas por seu parente e amigo.

Onde está, pois, a retractação de que se queixa o sr. dr. Elvidio? O que ha no communicado que não esteja na cartas publicadas? Quem lhe mandou não distinguir bem as hypotheses da carta de 11 de janeiro?

Não se tendo, porem, realisado essas hypotheses, isto é, não havendo razão para temer perseguições, o digno conservador acolheu-se á bandeira do seu partido, e explicou-se do seguinte modo:

«Mas depois, verificando que não havia motivo para um desgosto serio no seio do partido conservador, resolvi-me a aceitar a honrosa posição que me confiaram no gremio conservador, o que immediatamente fiz saber ao sr. dr. Elvidio, sentindo que elle não queira marchar de accordo comigo no interesse geral do nosso partido.»

Duvidamos que haja alguém tão desarrasado que, depois das explicações dadas, sustente que neste ultimo topico do communicado do sr. tenente-coronel Diogo Lobão ha retractação do que elle havia dito nas cartas tantas vezes referidas.

E quando tal retractação houvesse, não era o sr. dr. Elvidio o mais competente para notal-a visto como foi o primeiro a aconselhal-a quando suppunha ter sido aceito pelo nosso amigo o lugar de conselheiro do gremio.

Disse aquelle sr. em sua carta de 9 de janeiro, escripta ao mesmissimo tenente coronel Diogo:

«E' possivel que a esta hora vc. ja se tenha manifestado em favor do novo gremio, todavia, ainda neste caso, é tempo de reconsiderar o seu acto, regeitando o lugar que, por muito favor, lhe foi designado.»

Mas, se era licito ao sr. tenente-coronel Diogo reconsiderar o seu acto, regeitando o lugar que, em homenagem ao merecimento, lhe havia sido conferido, porque não lhe seria licito reconsideral-o, accettando esse mesmo lugar?

Eis aqui como, na melhor hypothese, para o sr. dr. Elvidio, quebra-se em suas mãos a arma da accusação.

O nosso importante amigo não carece de justificação: fallam em seu favor os antecedentes de sua vida, a probidade, até hoje immaculada, do seu character, a ininterrupta serie de serviços prestados ao seu paiz, e ao seu partido.

Se a *Imprensa* julga--o hoje capaz de prestar attenção á palavras de gordas promessas; se lhe empresta a fraqueza de ceder á força magica do poder; se o avilta a ponto de suppor-o resignado á uma triste prova—é cer-

to, com tudo, que hontem (dois mezes apenas de differença) em sua columna de honra reconheceu nelle—o conservador mais proeminente deste municipio,—como é certo que amanhã dirá que elle é o conservador mais somenos, e menos popular da provincia.

Com taes juizes não se pode ser mordomo. Difficil cousa, se não impossivel, é derrocar-se uma reputação cimentada pelo tempo. Neste afadigoso trabalho, o sr. dr. Elvidio ha de consumir os seus dias, e não conseguirá destruir a obra dos annos.

Lembre-se destas palavras de Bonald:

«O architheto deve proporcionar o peso á «resistencia, não carregando a base de modo «a fazel—a abater.

Se não pode, ou não tem forças para carregar sobre os hombros a impossivel tarefa de dividir ou zangillar o partido conservador da provincia, desista da empreza, antes que o peso della o esmague.

Publicações Geraes.

Ilm. Exm. Sr. Dr. chefe de policia.—

Accusado perante V. Exc. como mandante das offensas physicas praticadas no dia 11 do mez ultimo na pessoa do juiz de direito desta comarca, bacharel Joaquim José de Oliveira Andrade, venho dizer algumas palavras em minha defesa nessa grave imputação que sobre mim fez pesar o referido bacharel, obreiro incansavel na ardua e ingrata missão de perseguir e caluniar-me cerca de dois annos a esta parte! Exm. Sr., a farça representada pelo meu gratuito e insaciavel delator, e que correu sob a inspecção dos olhos de V. Exc., está de tal forma indicando seu fim, que certamente dispensaria de ser analysada em algumas de suas partes para melhor ser conhecido o alvo visado pelo queixoso, e bem assim a pureza da minha innocencia; mas não obstante o exposto, não obstante minha educação e posição social, e, finalmente, não obstante a ferilidade sob que desceja tão grave accusação, passo a analysar perfunctoriamente as principaes peças deste feito, começando pela queixa, onde meu caracter e indole são malignamente infamados por mão amestrada na arte de ferir e macular a reputação alheia! E' assim, Exm. Sr., que o queixoso para puder lançar a minha conta a authoria do seu espancamento, diz: 1º que a gravidade do facto exige um mandante collocado em alta posição social.

Se assim é, admira ser eu indigitado pelo queixoso como unico e principal autor de semelhante attentado; porquanto neste termo e nesta comarca tem o queixoso inimigos ligados, como não deve ter escapado a perspicacia de V. Exc. a despeito dos esforços do queixoso em contrario, collocados em posição muito mais elevada; dispondo de elementos proprios para um tal acto; elementos que me fallecem e que não podiam ser por mim encontrados, attenta a missão do meu cargo na comarca, a qual certamente faz afastar de minha pessoa e das minhas praticas os individuos capazes ou proprios para a execução do crime que se me imputa: 2º por não haver (diz o queixoso) commettido acto algum no exercicio de seu cargo que o pudesse sujeitar a violencias e excessos dessa ordem, de qualquer dos seus jurisdicionados. Se é exata semelhante proposição contra o que depõe a evidencia dos factos, certamente não me devia o queixoso attribuir o attentado, porque sou eu um dos seus jurisdicionados.

E se não é isso exacto, então direi não ser eu a sua unica victima, e nem tão pouco a que elle ha mais ultrajado com palavras injuriosas, como parece querer fazer acreditar aos espiritos calmos e desprevenidos. Sobre este ponto a opinião contraria é inadmissivel, com quanto seja realmente eu aquella de suas victimas que mais o ha combatido no terreno legal, o que antes é uma presumpção a favor de minha innocencia de que um indicio de minha supposta criminalidade, por isso que, quando a penna guarda silencio, outros meios vem a scena em represalia dos abusos do poder: 3º porque entrei nesta villa, vindo da capital do Maranhão livre de

uma das suas pronuncias, ao estrapito de musica e foguetes, procurando desde logo travar lucta com o queixoso.

Os documentos junctos por este, provarão a V. Exc. se com effeito eu procurei com elle travar essa lucta, o qual podia muy bem gosar das sympathias deste povo, e ser festejado com musicas e foguetes, se por ventura, como eu, punisse o crime e servisse de garantia a innocencia!

As festas alludidas não forão por mim procuradas, e nem eu podia prever que essas provas de consideração e apreço á minha pessoa se converterião um dia em provas da minha supposta criminalidade!

V. Exc. apreciará sem duvida a força de logica do queixoso neste ponto: 4º porque mandei publicar pasquins na capital do Maranhão contra o queixoso!

Não admira que realmente o queixoso lance a minha conta os taes pasquins, se pasquins houverão, porque quem faz a um homem, como eu, sem prova ou indicio algum a imputação que refuto, tem capacidade para dizer contra a reputação de outrem tudo quanto a malignidade de sua alma lhe suggerir a mente, especialmente em desespero de causa como o em que se acha o queixoso, fazendo por odio e por vingança descarnada a um seu collega—a mais arrojada e monstruosa increpação, para colorir a qual vê-se na necessidade de caluniar a victima, attribuindo-lhe sem provas tudo quanto se ha dito contra si! 5º porque, estando os animos neste termo inteiramente tranquilos, eu fui a tribuna da assembleia provincial e accusei ao queixoso por factos imaginarios.

A resposta mais cabal que eu posso dar a esta celebre prova, se acha na refutação ou contestação ao depoimento da primeira testemunha do sumario, e bem assim no discurso alludido, juncto aos autos pelo queixoso, pelo que dispense-me de mais refutar a falsidade de tal proposição: 6º porque eu tenho insinuado aos meus amigos e capangas a levarem o queixoso a chicote, a fim de não ser mais elle juiz em minhas cauzas e o governo removelo.

Vê-se que o queixoso nem ao menos sabe encadear os phantasiados motivos de sua futil e falsa accusação, por quanto vê V. Exc. que o facto de haver eu aconselhado aos meus capangas (me sirvo da delicada expressão do queixoso) a chicotarem-no, não era rasão sufficiente, nem para o queixoso deixar de continuar a ser meu juiz—, depois das offensas feitas por terceiro, e nem para fazer prova de minha criminalidade, por quanto, se os meus capangas aceitassem taes conselhos, do resultado só me vinha a responsabilidade moral. E', porem, falso, puramente falso, que eu houvesse dado conselho a quemquer que fosse para semelhante fim, tanto que não houve uma só testemunha que tal cousa asseverasse, a não ser de referencia a uma carta de David Moreira Caldas, cuja inverdade se acha desfeita pelo depoimento da testemunha capitão Antonio Narciso Xaxier Torres, com quem tive a conversação adulterada de proposito e por malignidade pelo tal David, inimigo eterno da verdade.

7º por haver eu mandado escrever no jornal Piauhy que o queixoso devia ser renovoado para o feo—, porque ali ja tinha sido espancado um juiz de direito.

Até pela redacção do Piauhy, onde eu nunca tive parte, me faz responsavel o queixoso, com aquella sem cerimonia que lhe é propria, pouco importando não provar jamais aquillo que inventa contra a reputação alheia!

Que siga o seu caminho, desempenhando tão nobre missão, ja que não deo uma só prova contra essa sua asserção.

8º, porque existe no cartorio do jury um processo de Pedro e Egidio Bacellar, em que o queixoso pronunciou-me incurso nos artigos 120 e 207 do cod. crim., por me ter constituido advogado no termo de minha jurisdicção, com o fim de haver daquelles 10 contos de reis por meio de ameaças, levadas a effeito! Tendo sido esta questão muy desentida pelos jornaes e perfeitamente informada ao governo, deixo de explicitar aqui; não passo, porem, deixar passar despercebido a falsidade das ameaças levadas a effeito!

O queixoso adestrado na arte de ferir seos

adversarios por detras da porta, dizem haver combinado com os senhores Bacellares peitarem a Manoel Antonio da Silva, a fim de que este assignasse um papel, declarando que uma representação leçada por elle a presença do Exm. Sr. presidente da provincia contra os ditos Bacellares e relativa a supressão do testamento com que falleceu o Dr. Angelo Bacellar, tinha sido obra minha e por mim negociada elle assignar. Fizerão o papel da tal declaração, datado do lugar—Riacho-verde—, onde mora Manoel Antonio; assignarão logo no dito papel 3 testemunhas, e as encarregarão de obter a assignatura de Manoel Antonio, mediante a quantia de um conto de reis!!

Aquellas forão a casa de Manoel Antonio, distante desta villa 2 legoas, onde chegarão a meia noite, fingirão-se muito amigos de Manoel Antonio, proposerão-lhe o negocio, que foi ficticiamente aceito por este; derão-lhe o papel para ser assignado e cincoenta mil reis por 1005 rs. (sempre á mil e a trezeancia!) Manoel Antonio illude as taes testemunhas e vem a esta villa apresentar ao delegado de policia o criminoso papel e o prego da infame negociada, pedindo garantias para sua existencia. As testemunhas assignadas são chamadas a juizo, e confissão tão miseravel conchavo, como tudo se vê do documento sob n. 1—; no entanto o queixoso não se peja de vir em uma peça publica discreditar esse negocio e da minha advocacia em termos breves, dubios e falsos, na forma do costume, a fim de se tirar do meu caracter uma triste illação;

9º, por haver eu começado uma justificação contra o queixoso e depois levado-a para a delegacia de policia, na qual erão testemunhas um meu ex-official de justiça e outros individuos, cheios de maculas, porque disserão a verdade na dita justificação.

E' verdade haver eu retirado minha justificação do juizo municipal, porque o juiz da mesma, creatura do queixoso, muito de proposito deixou-me ensultar pelo professor João Pinheiro, procurador d'aquelle, o qual levou todo o 1º dia da audiencia em perguntar e fazer escrever nos autos todos os desparates e insultos que lhe vierão a mente, a despeito dos meus protestos e reclamações, que forão sempre formalmente desatendidos pelo juiz do acto. No dia seguinte deu o juiz parte de doente sem com tudo passar o exercicio, adiando a justificação para 2 dias depois, motivo porque retirei-a do seu juizo.

E' falso que eu costume sustentar meus ex-officiaes de justiça com dinheiro, e nem tal cousa disse ao Exm. Sr. presidente da provincia, porque a S. Exc. fallei somente dos meus officiaes de justiça, e não daquelles que ja tinham sido demittidos.

Outro sim: as testemunhas da justificação mencionada só tem defeito, porque tiverão a coragem precisa de dizer a verdade, tendo nella figurado o dito ex-official e o meu escriptivo, porque foi aquelle que o queixoso quiz fazer passar contra mim uma certidão falsa, e porque elle não se quizesse sujeitar a tão innocente e justo pedido, foi mandado processar por crime de desobediencia; e este porque devia esclarecer certos factos passados entre elle e o queixoso, relativos a justificação.

10, porque espancado o queixoso, foi tal o terror que todos os homens (foi só o queixoso e os seos inseparaveis e cordoes amigos João Rodrigues e João Pinheiro, acompanhando-o por sympathia o seu não menos amigo, o 2º supplente do juiz municipal) mal vistos por mim e por meus amigos (devião ser só os meus inimigos, porque fui eu só o espancador!) se armarão em suas proprias casas, e o proprio juiz municipal supplente, não teve coragem de levar ao conhecimento de S. Exc. o Sr. presidente da provincia que eu fora o autor de tal attentado! Como saberá o queixoso que o juiz municipal não communicou tal cousa a S. Exc.; e mais ainda que isso não o fez porque receiava ser por mim espancado?!

Semelhante dilate só prova que o queixoso é um perfeito comediante, sendo assessor do juiz municipal até nessa communicação.

11, porque o queixoso não aceitou a sus-

peição procurada por meio do espancamento!

Que desparate, e que prova robusta da minha criminalidade (1) post factum.

12, porque a policia foi conivente no crime, obstando que os soldados soccorressem ao queixoso no conflicto.

Veja-se o depoimento da 2ª testemunha.

12, por haver eu morto uma mulher em Piracuruca, e mandado raspar ahi a cabeça de um orphão, dando-lhe palançadas!

Depois de tantas e tão injustas invectivas apontadas pelo queixoso como provas evidentes de ser eu o autor mandante do seu espancamento, era preciso que as tricas do seu fertil genio reatrasse com este digno parto da sua maledicencia!

Nunca tendo eu assassinado a pessoa alguma, nem mesmo occasionado a morte de quem quer que fosse, como succedeu com o queixoso em relação ao infeliz escriptivo Villanova, comprehendi que a calunnia soltava esta phrase ao mundo, afim de produzir má impressão no animo das pessoas de boa fé, assim como a farsa produz um incendio lançado ao montão de materias inflammaveis.

O calunniador articula meias palavras; phrases soltas ou ambigüas, e deixa que a malicia dos homens faça o resto.

Com effeito, Exm. Sr., nunca supuz que o meu collega, o queixoso, fosse capaz de agitar por modos tão brandos e suavios as mais revoltantes falsidades. Felizmente a 3ª testemunha explicou o modo porque matei a mulher de que falla a queixa, e com quanto seja isso uma farça, talavia sempre attenuou minha criminalidade, porque não jurou de haver sido essa infeliz mulher assassinada positivamente por mim ou por minha ordem.

Tendo pedido para a villa de Piracuruca certidões e documentos relativos a essas burlescas e negras imputações, infelizmente estes ainda não me chegarão, razão porque não podem por mim ser junctos a esta defesa e desfazer a impressão desagradavel, que por ventura taes comedias possam ter levantado no espirito de V. Exc.; porem protesto fazer publicar os ditos documentos, logo que me venhão as mãos. Vê V. Exc. de que força probatoria são os motivos em que o meu gratuito delator baseou sua queixa, e a relação que elles teem com o facto do seu espancamento.

Eu os apresentei nus e descarnados; V. Exc. os aprecie devidamente.

Passando aos documentos que instruem a queixa, vê-se que estes consistem em autos de perguntas feitas aos filhos do queixoso, nos quaes as innocentes crianças forão obrigadas pelo professor Pinheiro a dizer que o unico inimigo de seu pai era eu! Uma dessas creaturas talvez ainda balbucie mal as palavras!

A este segue-se o inquerito municipal, constante de 10 testemunhas que nada disserão, a excepção de 3 que depuserão no sumario e me attribuem a authoria do facto delictuoso por presumpção.

Os demais documentos são os de que já tenho fallado, dignos por certo de estarem junctos a uma tal queixa.

Agora passo a analysar o procedimento do queixoso neste negocio.

O queixoso fundamentou sua queixa, qualificando o crime no art. 203 do cod. crim., ao passo que pelo exame de sanidade (doc. sob n. 2), vê-se que o crime devia, como deve, ser classificado no art. 201 do mesmo cod.; e portanto que as testemunhas inqueridas excederão na hypothese ao n. legal, reflexão que não quiz fazer em tempo, porque desejava, se fosse possível, ver inqueridas neste sumario todas as passões deste termo. O queixoso na impossibilidade de provar a monstruosa e grave imputação, que injustamente me fez, e contando com a influencia de sua posição social e dependencia dos seus amigos, colleccionou dentre estes sete inimigos meos, os mais aptos para impressões desta ordem, e os apresentou como testemunhas, fazendo-os depor sobre minha vida passada, afim de ver se tirava alguma illação deshonrosa em vista dos meos precedentes, e concluiu afinal por julgar-me capaz para a pratica do delicto questionado. Suas testemunhas, porem, não achando em toda a minha vida publica e particular actos que me des-

dourem, forão certeiras a prisão dos forgicadores da eleição falsa, já bem conhecida em todo paiz, e d'ahi partirão para chegar a conclusão de que tenho um genio forte e vingativo; conclusão esta ante-logica, porquanto esse meu acto foi praticado com a lei na mão e em obediencia aos deveres de meu cargo, como juiz criminal, e não como capanga, sem odio ou affeição, e muito menos espirito de vingança, porque não havia para isso razão.

Vio-se ainda que o queixoso no intuito de não desagradar suas testemunhas, cuidadosamente *insinuadas*, como ellas próprias confessarão, pedia casa fresca e arejada para a estada das mesmas enquanto qualquer delias depunha, e por ultimo, logo que uma começava a depor, pedia a V. Exc. permissão para as outras retirarem-se ás suas casas, afim de não serem incomodadas; via-se mais de quando em vez o queixoso pedindo a palavra para explicar o dito das testemunhas, quando estas deixavam escapar a verdade, ou cahião em manifestas contradicções, sempre allegando serem suas testemunhas pessoas ignorantes, não obstante serem seus promotores publicos, professores e outros individuos de posição social. Via-se ainda o queixoso esforçar-se de um modo sobre humano por convencer até as suas próprias testemunhas ser eu na comarca o seu unico inimigo, não obstante diser na queixa haver eu mandado espanca-o para não ser elle mais meu juiz, pelo que *continuará a sel-o a despeito de todas as considerações*; e de facto assim é, porque verifiquei isto mesmo, dirigindo-lhe petições ácerca do processo por elle alludido em sua queixa, e no qual continou a funcionar como meu juiz, depois de haver dado sua dita queixa, indefirindo, na forma do costume, todas as minhas reclamações com uma mansidão invejavel!!

Não junto os respectivos documentos, por que tenho outro destino para elles.

Este ponto deve merecer especial attenção de V. Exc., pois elle demonstra cabalmente a força dos sentimentos de justiça do queixoso, que, *nestas alturas*, continua a ser juiz daquelle a quem considera ser seu maior inimigo e contra quem põe em movimento as mais terriveis accusações, posto que falsas, com o unico fim de marear uma reputação em cujo seio elle e os seus amigos, os liberaes da provincia, teem vasado todo o fél da calumnia, e contra quem ha atirado formidaveis golpes com a arma do poder que a sociedade confiou-lhe para fim tão diverso!

Ainda ve-se o queixoso com os seus amigos, tanto desta localidade, como da capital, atirarem-se sedentos contra mim com um furor hydrophobico, sem se quer admittir connivencia e nem procurar saber—se quaes forão os meus agentes mandatarios: tudo se encerra em minha pessoa; e todos os seus esforços convergem para este ponto.

E não será isso um proposito deliberado e firme do queixoso e seus amigos, com o fim unico de cevarem seus odios e sua insaciavel sede de vingança na victima que elles supõem por esse meio poderem para sempre, sem procurarem saber quem é o seu verdadeiro offensor? Sem duvida; o fim de semelhante gente é fazer-me responsavel por esse facto, suppondo assim perder-me e vingar-se da resistencia que hei opposto aos desvarios do queixoso e dos seus apaniguados.

O odio do queixoso contra mim é tão fofribundo e violento, não obstante a sua *proverbial subtilidade*; é tão immoderada a sua sede de vingança e a dos seus amigos, que mandou João Antonio escrever em nome de Pedro Bacellar em as razões de recurso supra mencionado, *que eu havia sedusido um orphão e ganho-lhe cento e tantos mil reis no jogo*; assim como havia recebido um volumoso presente do major Baptista Lopes, tendo uns autos crimes do mesmo major em minha conclusão!

Creia V. Exc. que é isto uma calumnia tão vil, como a que estou refutando, e confio em Deus q', no diaem q' esta terra se vir livre do algóz dos meus direitos, nesse dia os meus gratuitos calumniadores pagarão tanta insolencia!

Por ora deixo esses lobos esfaimados cevarem até a sociedade as suas damnadas naturas!!

Passo agora a analysar *per accidens* as testemunhas e seus depoimentos.

As testemunhas são todas minhas inimigas e dependentes do queixoso, como tudo consta das respectivas contestações. Não tendo a minima prova, nem podendo fornecer contra mim o menor indicio, porque é impossivel inventar factos que não podem ser provados, attribue-me a maior parte dellas, a autoria do delicto, porque sou inimigo do queixoso, e porque prendi os authores da eleição falsa, de que ja tenho fallado. Vou por partes.

E' a 1ª testemunha o capitão Domingos Costa Lima, homem pobre, amigo politico e particular do queixoso, de quem ha recebido nomeações de promotor e professor interino, que foi escolhido para o livramento do Snr. João Antonio nos 4 crimes em que foi pronunciado pelo venerando tribunal da relação.

Esta testemunha depóz de referencia ao proprio queixoso e ao capitão Torres e tenente Albino, que a desmentirão cabalmente, dando isto lugar a ella evadir-se para o termo de Piracuruca, afim de não ser acariada! Seu depoimento não precisa de maior refutação, com quanto nada mais diga.

A 2ª testemunha é o Sr. Candido Alfredo Castello-branco.

Este Sr. é testemunha vitalicia em todos os processos que o queixoso e seus amigos movem contra mim e as outras victimas de suas paixões escandentes.

Alterna na promotoria com a 1ª testemunha, em cujo exercicio concorreu para o livramento dos grandes criminosos, os Januários; e é minha inimiga figadal!

O seu depoimento pode-se chamar o depoimento dos torcicollos, sendo sua casa um dos pontos de reunião para insinuação de outras testemunhas, as quaes, se tivessem sido todas inqueridas em um só dia, terião dado um espectáculo muito mais memoravel e digno da causa do queixoso, do que a *farça* que representarão, variando nos depoimentos, conforme as circumstancias e instruções recebidas.

Esta testemunha entre outras falsidades, asseverou ter visto uma carta minha dirigida ao Sr. David, em que eu aconselhava aos meus amigos para chicotearem ao queixoso; teve, porem, a virtude de confessar que a policia tomou parte na syndicancia do facto, sendo enxotada da casa do queixoso injuriosamente, sem duvida porque não se prestaria ao que esperava o queixoso do inquerito municipal, sua pedra de toque.

A 3ª testemunha é o Sr. Luis Fernandes Pereira, habituado a intrigar, como consta da constestação ao seu depoimento, o que deo lugar ao coronel Correia tirar-lhe a patente de alferes que lhe havia dado por consideração a outras pessoas.

E' testemunha de presumpção e author do romance da mulher morta em Piracuruca, e como a precedente, foi por mim preso forgicando a eleição falsa. Perjurou escandalosamente sem necessidade, e nada disse.

4ª testemunha—Francisco Marcellino de Carvalho.

E' um pobre homem physica e moralmente defeituoso, e de tão boa conducta que os seus cunhados coronel Correia e tenente-coronel Fortes o abandonarão aos cuidados do Sr. João Antonio, que o aproveita para prestar destes serviços.

Desmentido pelo juiz municipal 2º supplente; documento sob n. 3.

Não sendo por mim nomeado professor interino, seus sonhos dourados, cerca de 2 annos, malucou por mais de 6 meses:

O seu depoimento é um almanak de desparates, e peor seria se o meritissimo Sr. juiz não tivesse a bondade de redigil-o convenientemente.

Foi ultimamente nomeado professor interino pelo queixoso e por isso deve-lhe o coração, pois tem consciencia de não ser digno de tão elevado cargo!

Diz que mandei espancar o queixoso por não ter elle querido seguir minhas ideias politicas em agosto de 1872!!

E' uma das testemunhas que mais custou a decorar o seu papel, conforme se vé o seu depoimento, e do depoimento da testemunha Candido Alfredo.

5ª testemunha—José Camillo Borges de Miranda.

Esta testemunha vive em completa indigencia, é dada excessivamente ao vicio da embriaguez e a outros que por decencia não menciono: foi condemnado por furtos de gado na villa de Piracuruca, onde tambem foi processado por 2 crimes de homicidio, dos quaes se livrou depois de soffrer muito tempo de prisão, e sob promessa de não morar mais naquelle termo, onde não mais voltou. Testemunha esta habituada a jurar falso neste fóro, declarando com o maior cynismo já *lhe ter seccado a mão em tão infeliz exercicio!*

Na questão do testamento dos Bacellares deo uma carta contra estes, e depóz a favor dos mesmos como testemunha!!

O seu depoimento é de presumpção, tendo me causado admiração de não ter sido *de-vista*.

Deo como fundamento do espancamento o facto de ser o queixoso appellidado por—*fra de do rosario*—e a musica de pancadaria tocar uma peça intitulada o—*careca*—; assim como o facto de haver eu sido aqui recebido, quando vim do Maranhão, com musica e foguetes em demasia, os quaes sahião de *todas as ruas e casas da villa, notando-se que muitos delles erão dirigidos a casa do queixoso*, ignorando porem quem nessa direcção os soltava!

Deu-me a paternidade de um dito de *dose homens*, sem mais explicação. E' a ambiguidade do calumniador, concebida entre esta testemunha e o queixoso, e desfeita a falsidade pelo documento sob n. 4.

6ª testemunha—Marcellino da Cunha Machado.

Esta testemunha, de presumpção, como as demais, é o mais exagerado politico liberal deste termo: o seu character, os seus costumes e o seu procedimento constão da constestação ao seu depoimento.

E' inimigo acerrimo do seu cunhado tenente-coronel Fortes por amor do queixoso.

Esta testemunha e a primeira referida inventarão um *dito novo*, attribuindo ao capitão Torres, que no seu depoimento dismascarou-os completamente; fazendo o mesmo o tenente Albino Borges Leal.

7ª testemunha—o capitão Antonio Narciso Xavier Torres, depóz a verdade sem reboço.

E' meu adversario politico e soffreu pressão dos seus correligionarios, e pois deve merecer todo o peso.

São estas as informações que cumpre-me de momento offerecer a V. Exc. em constestação a descommunal imputação que me faz o queixoso, meu implacavel inimigo e perseguidor sem treguas. V. Exc. aqui se acha ha quasi um mez; tem ouvido aos principaes homens do termo; deve pois estar bem informado do meu e do procedimento do queixoso, assim como da boa fé com que este me imputou a authoria do seu espancamento, e do fim que o levou a commetter tão grave falsidade, mesmo correndo o risco de prejudicar a *sua reputação*, se é que ella ainda permanecia intacta!

V. Exc. fará justiça a quem a tiver e o tempo me justificará completamente, se por ventura as manchas da calumnia ainda pairarem sobre minha honra, depois de haver esta passado pelo crisol das mais imparciaes e serias investigações.

Barras, 11 de fevereiro de 1874.
Simplicio Coelho de Resende.

NOTICIARIO.

Curiosidade satisfeita.— Perguntamos a *Imprensa* em seu n.º 408 quaes as pessoas que substituirão no gremio conservador aos srs. capitão José Felix Alves Pacheco, e dr. Elvidio Clementino d'Aguiar.

Respondemos: forão os srs. dr. Raimundo de Arêa Leão, e tenente Herculano de Sousa Monteiro, sendo que o primeiro substituiu tambem ao sr. dr. Elvidio na redacção deste jornal.

Tem a *Imprensa* alguma cousa a oppor contra aquelles distinctos cavalheiros?

Semana Santa.—Correo este anno brilhantemente. O reverendo vigario da freguezia do Amparo, sempre solícito no cumprimento dos seus deveres, fez o que estava de sua parte para que os actos de tão augusta semana se revestissem de sumptuosidade e magnificencia; e por esta occasião não podemos deixar de manifestar-lhe a nossa sincera admiração ao ouvirmol-o no sermão do mandato.

O reverendo padre Manoel Ribeiro Gonçalves desempenhou tambem sua tarefa com proficiencia e boa vontade

Merece igualmente louvores o sr. Elpidio José Rosa, procurador da irmandade do Santissimo Sacramento, á cargo da qual correo a festa.

Partida—No dia 30 do passado embarcou á bordo do conselheiro Junqueira, com direcção á Parnahyba, e d'alli ao Rio de Janeiro, o nosso estimavel amigo, conego Thomaz de Moraes Rego, que vae comparecer ás sessões da camara dos senhores deputados, da qual é digno membro.—S. Exc. foi acompanhado até o porto por grande numero de pessoas de todas as classes da sociedade, que, como nós, fazem votos pela sua prospera viagem, e pelos seus triumphos parlamentares.

O Sr. Adão Benaion.—No mesmo vapor seguiu este sr., que não pode montar nesta provincia a fabrica de tecidos de algodão, cujo prospecto havia apresentado.

A falta de capitães, por um lado, e por outro, as condições demasiadamente onerosas impostas aos accionistas da projectada companhia pelo sr. Benaion, mesmo depois que redusio-as a um terço de menos, forão as causas do mallogro da empresa.

Defeza.—Chamamos a attenção de nossos leitores para a que produziu perante o sr. dr. chefe de policia interino o nosso distincto amigo, dr. Coelho de Resende, a qual vae publicada em outra secção deste jornal.

O Bispo de Olinda.—Por um telegramma expedido da estação telegraphica do Rio á do Pará, soube-se que S. M. o Imperador commutou em quatro annos de prisão simples a penna de quatro annos de prisão com trabalho, que o supremo tribunal de justiça havia imposto áquelle prelado.

O bispo, diante do tribunal e fóra delle, portou se com tal dignidade, e impassibilidade, que cativou os corações, e captou o respeito dos seus proprios adversarios.

Antes de envial-o á fortaleza da Santa Cruz, deviam tel o revestido de uma tunica branca em signal de que estava louco.

Não foi assim que Herodes Antipas, Tetrarcha da Galilêa, fez a Jesus Christo?

No entanto, ao passo que o prelado brasileiro marcha ao calvario, suppõe-se que Barrabbas (o desembargador Visgueiro) será solto, tanta é a demora do processo. E' logico.

ANNUNCIO

—Os abaixo assignados, fazem publico para os fins convenientes, que tendo n'esta data passado o seo estabelecimento commercial, reservando somente activo e passivo para a sua firma, abaixo, declarão só ella girará de hoje em diante em liquidação: razão, pois, a todos os seus devedores o favor de vir saldar seus debites quanto antes, —salvos os que deverem por documentos não vencidos. Pedem tambem a quem se julgar seo credor, n'esta cidade, que apresente sua conta, para ser paga, dentro do prazo de 15 dias.

Theresina 31 de Março de 1874.
Manoel Raimundo da Paz & Irmão.
Em liquidação

(1) Agora o que dirão alguns freguezes que tomarão o nosso annuncio do 1.º deste mez—como um simples meio de cobrar-mos o que nos devia?